ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4746

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 26/05/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 52/98. Dispõe sobre normas regulamentadoras e disciplina o serviço de vendedor ambulante de "Hot Dog" (Cachorro Quente), no município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.623, de 01/09/1998).

Controle Interno – Caixa: 17 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Normas
Cx: 17
Ordem: 27
nº fls: 04

ART 110

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

52/98

Lei 2.623, 1 setembro 1998

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS DO SERVIÇO DE HOT - DOG.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 26/05/98
2 - COM. LEG. JUSTIÇA
3 - APROVADO COM EMENDA EM 16.06.98
4 - Aprovado - Emenda 1ª retirada. 25.06.98
5 - Aprovado - Emenda 2ª rejeitada. 21.06.98
6 - Aprovado em 3ª - 30.06.98
7 - À Sanção em
8 - Arquive-se
9 -
10 -

em 2ª

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Justificativa

Em um país tão assolado pela falta de emprego, toda e qualquer forma de trabalho honesto será bem vinda, visto que hoje em dia as pessoas tem que lutar muito para conseguir o seu sustento, e de sua família.

Este tipo de serviço já é amplamente explorado em todas as cidades grandes e médias do país. Portanto, estando Montes Claros inserida neste contexto de cidade grande do norte de minas, não podemos deixar de regulamentar este tipo de trabalho que vem com certeza gerar alguns empregos em nossa tão sofrida cidade, pois á partir do momento que for regulamentado, muitas pessoas que tem vontade de investir no ramo se sentirão mais seguras.

temos certeza de que a regulamentação do serviço trará tranqüilidade aos que já estão atuando e reforçará a criação de mais empregos na nossa cidade.

Sala das Sessões, 03 de Março de 1998.

vereador
TONINHO GUERREIRO
P.P.S

Toninho Guerreiro
VEREADOR

Entrada 7/5/97

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS E DISCIPLINA O SERVIÇO DE VENDEDOR AMBULANTE DE HOT - DOG (CACHORRO QUENTE) NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica permitido no município de Montes Claros, o uso de veículos automotores por vendedores ambulantes, para a comercialização de lanches rápidos (HOT - DOG) Cachorro Quente, refrigerantes, desde que estejam devidamente adaptados

I- Furgão;
II- Fiorino;
III- e outros veículos.

Art. 2° - Não será concedida permissão aos veículos com mais de 10 (dez) anos, da data de sua fabricação.

a)- Autorização ou alvará de licença só será concedido após a vistoria técnica do veículo, desde que atenda todas as normas de segurança, devendo ser renovada anualmente;

b)- Os funcionários serão obrigados a usarem uniformes e apresentação higiênica pessoal impecável.

c)- Os veículos terão que está inteiramente adaptados e em perfeito estado de conservação, e com os ultesílios e produtos alimentícios atendendo as normas legais de saúde e higiene.

Parágrafo Único - Fica limitado o número de veículos adaptados para a exploração do HOT - DOG (cachorro Quente) em 02 (dois) veículos para cada 5. 000 (cinco mil) habitantes.

I- Os vendedores ambulantes de HOT - DOG (Cachorro Quente), com seus veículos, só poderão estacionar num raio de 30m (trinta metros), de bares, lanchonetes, restaurantes ou similares, a não ser que haja permissão do proprietário do estabelecimento.

II- Os veículos de que trata esta lei, não poderão estacionar em locais com placa indicativa, proibindo parar e estacionar.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Art. 3º- Os vendedores ambulantes com seus veículos adaptados poderão estacionar em qualquer local onde haja fluxo de pessoas ou movimentação popular, em locais externos, que acharem conveniente e que não traga transtorno e complicações para o trânsito:

I- Festas;
II- Shows;
III- Parques;
IV- Praças;
V- Ruas;
VI- Avenidas;
VII- Próximo aos colégios;
VIII- Campos de Futebol.

Art. 4º - O poder Público Municipal, através do seu órgão competente, secretaria Municipal da Fazenda expedirá o alvará de licença para o funcionamento.

Art. 5º - O procon órgão do Poder público municipal e secretaria municipal da saúde, fiscalizará e fará cumprir a presente lei.

Art. 6º - Terá sua autorização ou alvará de licença caçado ou suspenso por prazo indeterminado os proprietários do HOT - DOG (Cachorro Quente) ambulante, que não atender e respeitar as normas desta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1998.

Vereador
TONINHO GUERREIRO
P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Emenda ao Projeto de Lei que "dispõe sobre Normas Regulamentadoras e Disciplina o Serviço de Vendedor Ambulante de Hot-Dog (Cachorro Quente) no Município de Montes Claros e dá outras Providências."

- Emenda Primeira -

Altera o parágrafo único do art. 2º , item I que passa a vigorar com a seguinte redação :

I - Os vendedores ambulantes de Hot- Dog (cachorro quente), com seus veículos, só poderão estacionar num raio de 200 m (duzentos metros), de bares, lanchonetes, restaurantes ou similares, a não ser que haja permissão do proprietário do estabelecimento.

- Emenda Segunda -

Altera o art. 3º,(obedecendo o item I do parágrafo do art. 2º), que passa a vigorar com a seguinte redação :

Os vendedores ambulantes com seus veículos adaptados poderão estacionar em qualquer local onde haja fluxo de pessoas ou movimentação popular, em locais externos, que acharem conveniente e que não traga transtorno e complições para o trânsito, obedecendo a distância de 200 m , de bares, lanchonetes, restaurantes ou similares, a não ser que haja permissão do proprietário do estabelecimento.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1.998

Vereador Tarcísio Iran Rêgo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE Legislação
Legislação
EM 03 DE Junho DE 1998
PRESIDENTE

É Legal e Constitucional

08/06/98

16/06/98

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE Junho DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 2ª DISCURSSÃO POR
EM 25 DE Junho DE 1998
PRESIDENTE